



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Prefeitura Municipal de Macaé**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº. 2.596 /2005**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Conceder auxílio Alimentação Escalonado aos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Macaé, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único – O valor do auxílio de que trata o caput será escalonado da forma seguinte:

I – Os servidores que percebem até R\$. 500,00 (quinhentos reais) de salário base farão jus ao Auxílio Alimentação de R\$. 106,80 (cento e seis reais e oitenta centavos).

II – Os servidores que percebem entre R\$. 500,01 (quinhentos e um centavos) e R\$. 750,00 (setecentos e cinquenta reais) de salário base farão jus ao Auxílio Alimentação de 96,80 (noventa e seis reais e oitenta centavos).

III – Os servidores que percebem entre R\$. 750,01 (setecentos e cinquenta reais e um centavos) e R\$. 1.000,00 (hum mil reais) de salário base farão jus ao Auxílio Alimentação de R\$. 86,80 (oitenta e seis reais e oitenta centavos).

IV – Os servidores que percebem acima de R\$. 1.000,01 (hum mil e um centavos) de salário base farão jus ao Auxílio Alimentação de R\$. 66,80 (sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Art. 2º - O Auxílio Alimentação poderá ser cancelado aa qualquer tempo, caso seja ultrapassado o limite de gastos com pessoal previsto na legislação em vigor.

Art. 3º - O benefício concedido por esta Lei não gera direitos previdenciários, cessando automaticamente o seu pagamento em caso de aposentadoria ou pensão.

Art. 4º - O Auxílio de que trata esta Lei, nos exercícios subsequente, será reajustado na mesma proporção e data em que foram reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de recursos orçamentários próprios previstos na Lei Orçamentária para o corrente exercício.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2005, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 2.034, de 31 de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de maio de 2005.

**RIVERTON MUSSI RAMOS**  
Prefeito